



PROJETO DE LEI Nº 013, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 726/2024, acrescentando os Art. 1º-A e Art. 1º-B, que estabelecem a isenção de IPTU, ISSQN e isenção total de taxas incidentes sobre licenciamentos e execução de obras para empreendimentos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 726/2024, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 1º-A e 1º-B, com as seguintes redações:

Art. 1º-A Para empreendimentos cadastrados no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, classificados como de interesse social, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão redução nos impostos e taxas especificadas abaixo:

I - Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir da data do registro da escritura de aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data de entrega da unidade habitacional ao adquirente;

II - Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a aquisição de insumos para a construção de unidades habitacionais do Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

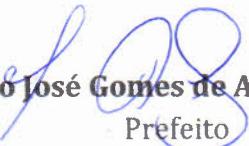
III - Isenção total de taxas incidentes sobre formalidades de licenciamentos e execução de obras.

Art. 1º-B Ficam considerados como de interesse social os empreendimentos habitacionais destinados a famílias com faixa de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 726/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito do Sul, em 08 de novembro de 2024.


Cláudio José Gomes de Amorim Júnior
Prefeito